Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 02

Of. Exp. Câm. Nº 003/2011.

Erechim, 18 de janeiro de 2011.

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCELO DEMOLINER
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Câmara Municipal de Erechim
RETIRADO PELO AUTOR
Sessão: 04 / 02 / 2011
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 18 / 01 / 2011
Secretaria Geral

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 003/2011, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, até 10 (dez) Agentes Executivos Especializados.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Rolis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 02

PROJETO DE LEI Nº 003/2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, até 10 (dez) Agentes Executivos Especializados.

Art. 1° Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, até 10 (dez) Agentes Executivos Especializados.

§ 1° A contratação objeto desta Lei será pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas antecipadamente caso ocorra homologação de concurso público.

§ 2º A carga horária será de 40 horas semanais e a remuneração de R$ 1.104,92 (mil, cento e quatro reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º As atribuições e exigências de provimento para o cargo de Agente Executivo Especilizado estão previstos no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 3º A contratação, em caráter emergencial, prevista no Art. 1º, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo.

II – a ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

b) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento, até o limite de 05 pontos.

III – no caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 4° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde: Órgão/Unidade: 09.01 – Projeto/Atividade: 2.042 – Elementos de Despesa: 3190.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado.

FLs. 03

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de janeiro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 04

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, até 10 (dez) Agentes Executivos Especializados, com carga horária de 40 horas semanais, constante no Anexo I da Lei nº 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações.

Tal contratação visa suprir a necessidade dos serviços prestados pelos Agentes Executivos, principalmente na Secretaria de Saúde, até a realização de novo concurso público, uma vez que vencido o prazo do processo seletivo não existe concursados para o cargo em questão.

Os cargos de Agentes Executivos Especializados são os que apresentam maior transitoriedade dentro do quadro do município, sendo suas atribuições essencialmente de cunho administrativo, havendo necessidade dos seus trabalhos em, praticamente, todos os setores da Prefeitura Municipal.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de janeiro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Erechim
Praça da Bandeira, 354
Erechim /RS

FLs. 85

Da Diretoria de Recursos Humanos

Para Secretaria Municipal da Fazenda

Planilha de Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro

Gastos com Pessoal – Contrato Emergencial

Prefeitura Municipal de Erechim
Cargo: Agente Executivo Especializado
Padrão: 10
Valor do Salário: R$ 1.104,92
Quantidade: 10
Valor Total do Salário: R$ 11.049,20

Estimativa de Gastos	Custo Mensal	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013
Salário	R$ 11.049,20	R$ 66.295,20	-	-
Outros (IPE 6,6 %)	-	-	-	-
Vantagens 13 e 1/3 férias (11,11%)	R$ 1.227,57	R$ 7.365,40	-	-
Vantagens sobre o anuênio	-	-	-	-
Encargos Sociais (total 23,4414%)	R$ 2.877,85	R$ 17.267,08	-	-
Encargos sobre o anuênio	-	-	-	-
Encargos sobre as vantagens do anuênio	-	-	-	-
Anuênios	-	-	-	-
Total	**R$ 15.154,61**	**R$ 90.927,67**	-	-

Vale Alimentação	Custo Mensal	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013
	R$ 1.760,00	R$ 10.560,00	-	-

Erechim /RS, 12 de Janeiro de 2011.

Glaice Tussi
Diretora de Recursos Humanos

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Praça da Bandeira, 354

FLs. 06

PROCESSO Nº 389/2011

Art...As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta do recurso orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde: Órgão/Unidade: 09.01 - Projeto/Atividade: 2.042 Elemento de Despesa: 3190.04.00.00.00-Contratação por Tempo Determinado.

Erechim, 12 de janeiro de 2011.

Nédio Onele Cachoeira
Secretário Adjunto
Portaria 118/2009

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO REPRESENTATIVA

Parecer Técnico

Processo nº 003/2011

Autor: **Poder Executivo Municipal**

Matéria: **Projeto de Lei Executivo nº 003/2011**

RELATORIO PEDIDO DE VISTAS
Relator: Ver. CALDART, CEZAR AUGUSTO

Ao analisar a matéria do Projeto supra mencionado e o parecer do Assessor Jurídico da Casa , Abrão Jaime Safro, discordo da conclusão do mesmo, uma vez que da mesma forma fere os preceitos do ART. 37 da Constituição Federal e a Lei Federal 8745/1993.

Portanto o parecer é pela INCONSTITUCIONALIDADE da matéria. Na forma solicito que seja discutido e votado este parecer na Comissão representativa.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2011

Caldart

Caldart, Cezar Augusto
Ver. Bancada - PR

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

EXCELENTISSIMO SENHOR VEREADOR

MARCELO DEMOLINER

MD PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

Nesta

Conforme solicitação, estamos encaminhando parecer desta assessoria acerca do **Projeto de Lei Executivo nº003/2011,** que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, até 10 (dez) Agentes Executivos Especializados, o que fazemos nos seguintes termos:

1. A regra para ingresso no serviço público, em atividades ou cargos ditos de não chefia ou assessoramento é o concurso público.
2. *In casu*, o que se pretende é a contratação em razão de condição emergencial, justificada, na origem pelo fato de que a eventual contratação visa suprir a necessidade dos serviços prestados pelos Agentes Executivos, principalmente na Secretaria de Saúde, até a realização de novo concurso público, uma vez que vencido o prazo do processo seletivo não existe concursados para o cargo em questão. Ainda, argumenta de que os cargos de Agentes Executivos Especializados são os que apresentam maior transitoriedade dentro do quadro do município, sendo suas atribuições essencialmente de cunho administrativo, havendo necessidade dos seus trabalhos em, praticamente, todos os setores da Prefeitura Municipal.
3. Se levada em consideração de que a emergencialidade se dá em relação a inexistência de banco de concursados e que se pretende a realização de novo certame, bem como há no corpo do projeto de lei o prazo determinado – artigo 1º, §1º, além da fixação de processo seletivo, mesmo de forma simplificada, com o regramento disposto e Lei, conforme artigo 3º, há de se considerar a possibilidade desta exceção à regra.

4. Tratando-se pois, de matéria administrativa, a iniciativa é do senhor Chefe do Executivo, nada a reparar.
5. Assim, diante desta considerações, entende esta assessoria que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto a matéria de mérito.

6. São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência na sua análise.

Sala da Assessoria Jurídica, 25 de janeiro de 2.011

Abrão Jaime Safro
Assessor Juridico
OAB/RS 46.547